



**MUNICÍPIO DE MUANÁ - PA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ**

**JUSTIFICATIVA**

**REF.: Contratação de serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal de Muaná/PA.**

A contratação do objeto do presente termo justifica-se pela necessidade dos serviços de assessoria jurídica com fim de emissão de pareceres Jurídicos, confecção, análise sobre projetos de Lei e demais atos normativos e acompanhamento em processos administrativos em que a Câmara Municipal de Muaná figure como parte interessada, bem como, por não contarmos com profissionais habilitados ou efetivos do quadro, para o desenvolvimento dos trabalhos.

Mediante a solicitação da contratação solicitada pela Tesouraria, e, após análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL considera o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base em situações excepcionais, fundadas nos fatos apresentados que fogem à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Administração contratar, em curto de tempo, nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação, para serviços técnicos especializados como os de assessoria jurídica.

Esse é entendimento estampado no art. 25, II da lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A situação consiste na necessidade de profissional, para prestação de serviços técnicos essenciais por envolverem serviços públicos vitais do bom



**MUNICÍPIO DE MUANÁ - PA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ**

andamento da administração, além das demais justificativas, apontadas na solicitação de contratação da Unidade Requisitante interessada constante nos autos.

A escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, CNPJ Nº **13.293.197/0001-46**, localizada na Rua Bernal Couto, nº 362, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66.055-080, especializado em assessoramento e consultoria jurídico, com notório conhecimento em procedimentos de matéria de Direito Administrativo e Direito Público.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, no valor global de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de 15.000,00 (quinze mil reais), incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Muaná/PA, 04 de janeiro de 2019.

**Bartolomeu Rodrigues da Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**